



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-4226-ac06-0a5f8ba1e332

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 140/2025  
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EXERCÍCIO: 2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 140/2025**

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE  
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE  
Nº 140/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA  
NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Nogueira Santos Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 10.798.089/0001-37, sediada na Rua Campos Filho, nº 157, Centro, Serrinha-BA, CEP: 47.700-000, neste ato representado por Renato Rodrigues Nogueira Neto, inscrito no CPF nº 999.584.225-49, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2025, Inexigibilidade nº 039/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 140/2025**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários – verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual – suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 140/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 16 de maio de 2026 até a data de 16 de maio de 2027.**

3.2. O valor estimado da contratação é de 20% (vinte por cento) dos honorários contratuais, mediante ao êxito sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município.

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.



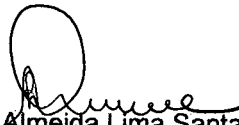
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

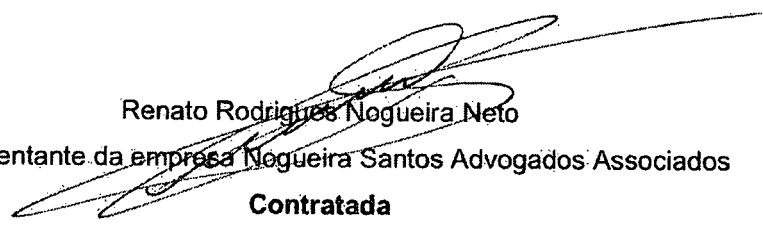
**5. Cláusula quinta- da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de maio de 2026.

  
Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretária de Administração  
**Contratante**

  
Renato Rodrigues Nogueira Neto  
Representante da empresa Nogueira Santos Advogados Associados  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

## Contrato administrativo nº 140/2025

## Primeiro termo aditivo

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 140/2025.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: Nogueira Santos Advogados Associados, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 140/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 039/2025, e Processo Administrativo nº 134/2025, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários – verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual – suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de maio de 2026 até a data de 16 de maio de 2027. O valor estimado da contratação é de 20% (vinte por cento) dos honorários contratuais, mediante ao êxito sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. Data da assinatura: 15/05/2026.

Contrato nº 140/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 140/2025, Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: Nogueira Santos Advogados Associados, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 140/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 039/2025, e Processo Administrativo nº 134/2025, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários – verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual – suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de maio de 2026 até a data de 16 de maio de 2027. O valor estimado da contratação é de 20% (vinte por cento) dos honorários contratuais, mediante ao êxito sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. Data da assinatura: 15/05/2026.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SERRINHA

CNPJ: 13.845.086/0001-03



Data Impressão: 06/02/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-4226-ac06-0a5f8ba1e332

## CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00000313/2026

Emissão: 06/02/2026

Validade: 05/08/2026

Nome: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 000.003.664/001-10

CNPJ: 10798089000137

CNAE: 6911-7/01

Rua CAMPOS FILHO, 157

CENTRO

48700-000 - Serrinha - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação

Emissor: CLEVERSON ALVES DE



00220260000031300004665660



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

04/05/2026, 09:56

Consulta Regularidade do Empregador

**Inscrição:** 10.798.089/0001-37  
**Razão Social:** NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**Endereço:** RUA CAMPOS FILHO 157 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2026 a 15/05/2026

**Certificação Número:** 2026041621161570255007

**Razão Social:** NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**Informação obtida em:** 04/05/2026 09:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2026 a 15/05/2026

**Certificação Número:** 2026041621161570255007

**Informação obtida em:** 04/05/2026 09:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262009007

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 10.798.089/0001-37 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.798.089/0001-37

Certidão nº: 45598515/2026

Expedição: 04/05/2026, às 09:57:08

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.798.089/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-4226-ac06-0a5f8ba1e332

Ofício nº 210-2026

Juazeiro, Bahia, 15 de maio de 2026

Ao

**Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA**  
**GESTOR DE CONTRATOS**

**Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495**  
**Juazeiro/BA**

**Assunto:** Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 140-2025 Nogueira Santos Advogadas Associados inscrita no CNPJ nº- 10.798.089/0001-37.

**Prazo: 12 meses**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 140-2025, celebrando com a empresa Nogueira Santos Advogadas Associados inscrita no CNPJ nº- 10.798.089/0001-37, referente a prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários - verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual - suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas.

Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretária de Administração

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

PARECER DO FISCAL

Eu, LUÍZA VANUYRE COSTA CORDEIRO DE SANTANA, CPF nº 035.331.425-07, fiscal do contrato 140/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários - verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual - suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas, para atender as demandas do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 140/2025, firmado com NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.798.089/0001-37, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 15 de maio de 2026.

Luíza Vanuyre Costa Cordeiro de Santana

Fiscal do Contrato Nº 140/2025

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:14  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-426-ac06-0a5f8ba1e332

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Contrato Nº 140/2025 – 1º TERMO ADITIVO – Inexigibilidade Nº 039/2025 Processo Administrativo Nº 134/2025 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários – verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual – suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas.

**CONTRATADA:** Nogueira Santos Advogados Associados, CNPJ: 10.798.089/0001-37

**DECLARAMOS** para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado da contratação é de 20% (vinte por cento) dos honorários contratuais, mediante ao êxito sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município.

**ÓRGÃO:** 00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0303000

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2033

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900

**FONTE DE RECURSO:** 1500

**DECLARAMOS** para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

**JUAZEIRO-BA, 15 DE MAIO DE 2026.**

**ÓRGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO:**

**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**

Flavio A. de S. Gonçalves  
Decreto: nº 165/2025  
Superintendente Sefaz / Sefin



NOGUEIRA SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

Juazeiro – Bahia, 15 de maio de 2026.

À Prefeitura Municipal de **JUAZEIRO – BAHIA.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito.**

O escritório de Advocacia **NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ n: 10.798.089/0001-37**, com sede na Rua Campos Filho, nº 157, Centro, Serrinha – Bahia, CEP: 48.700-000, vem por intermédio de seus sócios, Profissionais Especializados e Pós-Graduados em Direito Público e Controle Municipal, à honrosa presença desta Gestora municipal, com fulcro na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 199/2020, propor a PRORROGAÇÃO do epigrafado contrato com fulcro Art. 107 da Lei 14.133/21, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas mesmas condições de valor do contrato originário, haja vista tratar-se de serviço de natureza contínua com comprovado benefício auferido pelo Ente Público, resguardando assim a necessidade da continuidade do labor, face a complexidade do objeto judicializado, evitando, sobretudo, prejuízos irreparáveis à Urbe.

O aludido contrato fora celebrado com o escopo de garantir ao município contratante a realização do pagamento da obrigação corrente mensal previdenciária com a estrita observância da legalidade da incidência sobre determinadas rubricas assinaladas na folha de pagamento, mediante propositura de ação judicial pertinente, na qual se busca, também, a restituição dos valores indevidamente recolhidos no quinquênio anterior à distribuição da contenda.

No cumprimento das obrigações, o Escritório Contratado elaborou e distribuiu perante a Justiça Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro a competente ação (processo: 1000317-91.2020.4.01.3305), hodiernamente aguardando decurso de prazo para apresentação de embargos e demais recursos.

No bojo da citada ação, restou, em sede de tutela antecipada de urgência, reconhecido o direito de suspender o pagamento da contribuição previdenciária sobre as exações consignadas no petitório inicial.

Imperioso anotar que até a fase processual epigrafada, diante da complexidade que o objeto da ação demanda, já foram proferidas Decisões em sede de Tutela Antecipada, todas provocadas pelos representantes do contratado, demonstrando, assim, o compromisso e o rigor do mesmo com as obrigações pactuadas.

Diante do exposto, com o propósito de entregar definitivamente as benesses perseguidas na ação judicial já intentada, solicita do município de Juazeiro/BA a





NOGUEIRA SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-4226-ac06-0a5f8ba1e332

prorrogação da Inexigibilidade nº 039/2025, processo administrativo nº 134/2025, nas mesmas condições de valor do contrato originário.

Atenciosamente,

**RENATO RODRIGUES NOGUEIRA NETO**

**OAB/BA 22.169**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2025**

**CONTRATO: 140/2025**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 15/05/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 039/2025 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título da contribuição sobre a folha de salários – verbas indenizatórias, valores que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual – suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as citadas parcelas.

Juazeiro-BA, 15 de maio de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

### PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 134/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025

Contrato Administrativo nº 140/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de saldo do Contrato Administrativo nº 140/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA. RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA VIABILIDADE, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cíclia Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA Nº 50.868



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-4226-ac06-0a5f8ba1e332

## I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 140/2025.

O contrato original, firmado com o escritório NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.798.089/0001-37, decorre do Processo Administrativo nº 134/2025 e da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, e tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia voltados à recuperação de valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários, abrangendo verbas de natureza indenizatória, parcelas que não integram a base de cálculo no momento da aposentadoria do servidor e verbas de natureza eventual, bem como à suspensão da exigibilidade da contribuição social previdenciária incidente sobre as referidas parcelas.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de maio de 2026 a 16 de maio de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à renovação do saldo contratual para o período prorrogado. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua e no caráter ainda inconcluso dos serviços prestados, essenciais à recomposição patrimonial do erário municipal e à correta delimitação da base de cálculo da contribuição previdenciária.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cícila Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA Nº 50.868





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: solicitação de formalização do termo aditivo; parecer do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa quanto à necessidade da formalização do termo aditivo para a continuidade da prestação do serviço; proposta de prorrogação encaminhada pela contratada; cópia do contrato administrativo originário; documentação de regularidade da empresa contratada; bem como a minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cíntia Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA nº 50.868



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 56459a08-6f92-4226-ac06-0a5f8ba1e332

concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da pretensão.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do Contrato nº 140/2025, consistente na prestação de serviços advocatícios voltados à recuperação de valores indevidamente recolhidos a título

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cícilia Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA Nº 60.888





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

de contribuição previdenciária sobre a folha de salários e à suspensão da exigibilidade das parcelas correlatas, enquadra-se na categoria de serviço de natureza contínua, porquanto a sua execução se prolonga no tempo e a sua interrupção comprometeria o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais em curso, bem como a efetiva recomposição patrimonial pretendida pela Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas para tais contratos, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a proposta de prorrogação por 12 (doze) meses, com vigência prevista para o período de 16 de maio de 2026 a 16 de maio de 2027, mantém a vigência total do contrato dentro do limite decenal imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, acostada aos autos, demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação.

Sob essa perspectiva, demonstra-se vantajosa para a Administração a continuidade do ajuste, que evita os custos e os riscos inerentes a uma nova contratação, preserva a regular prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado, e assegura a economicidade e a eficiência da gestão. Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Tribunal de

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cícilia Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA Nº 50.868



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

Contas da União que a vantajosidade da prorrogação não se reduz à simples equação de menor preço, devendo ser igualmente sopesados os custos e riscos inerentes à instauração de novo certame e à nova mobilização da contratada.

No presente feito, a exigência de manifestação favorável de ambas as partes resta atendida, na medida em que os autos contemplam a proposta de prorrogação formulada pela contratada e a manifestação de vontade da Administração, consubstanciada na autorização da autoridade competente e na própria minuta do termo aditivo.

Verifica-se, ainda, que a autoridade gestora promoveu a devida instrução processual, fazendo constar dos autos os documentos que atestam o cumprimento dos requisitos legais; também foi comprovada a manutenção das condições de habilitação pelo escritório NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se extrai da documentação de regularidade fiscal e trabalhista anexada, em observância ao disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por seu turno, a remuneração pactuada dá-se sob a sistemática de honorários de êxito, calculados mediante percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados ou cuja exigibilidade venha a ser suspensa em favor do Município, de modo que a simples prorrogação não importa, por si só, desembolso prévio ou empenho de valor global fixo. A renovação do saldo contratual destina-se a assegurar a cobertura das obrigações que se concretizarem no novo período de vigência, encontrando-se a respectiva despesa amparada pela declaração de disponibilidade orçamentária acostada aos autos, em atendimento às exigências da legislação financeira e orçamentária. Confirma-se,

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cíclia Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA nº 50.888



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

además, que o contrato originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, o que confere pleno respaldo à medida.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 140/2025, que visa à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses, para o período de 16 de maio de 2026 a 16 de maio de 2027, e à renovação do saldo correspondente, mantida a sistemática de honorários de êxito pactuada, uma vez que foram verificados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Además, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Anna Cícilia Silva Coelho  
Advogada  
OAB/BA nº 50.866



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

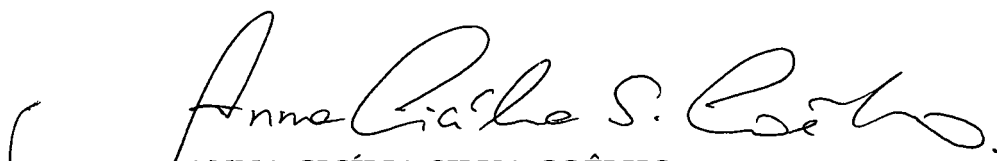
Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 15 de maio de 2026.

  
ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO  
Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)